



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 282/2024.

De iniciativa do Nobre Vereador Hélio Rodrigues, o presente projeto de lei “determina a fixação de placas informando o endereço, número do telefone da sede, número do telefone de plantão e e-mail do Conselho Tutelar nos equipamentos de Educação Públicos e Privados, equipamentos de Assistência Social, Equipamentos de Saúde, Equipamentos de Esporte e Cultura de São Paulo e Terminais de ônibus”.

A propositura visa instituir a obrigatoriedade de afixação permanente e visível dessas placas, respeitando a divisão territorial de atendimento dos 52 Conselhos Tutelares do Município. Os estabelecimentos abrangidos deverão cumprir essa exigência em até 30 dias da publicação da lei, cabendo ao poder público realizar a atualização dos dados e a substituição das placas sempre que houver alteração nas informações de contato.

Segundo justificativa apresentada, a medida busca ampliar a rede de proteção às crianças e adolescentes, sujeitos de direitos frequentemente expostos a situações de vulnerabilidade. A presença de placas com os contatos dos Conselhos Tutelares em espaços estratégicos facilita o acesso à informação, fomenta a denúncia de violações e fortalece a cooperação entre setores como educação, saúde, assistência social, esporte e cultura. Ressalta-se ainda que muitas famílias desconhecem os mecanismos de acesso ao Conselho Tutelar, de modo que a fixação dessas informações contribuirá para maior eficácia na prevenção e enfrentamento de riscos, além de promover cidadania e participação comunitária.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura por meio do Parecer nº 597/2025.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando a relevância da proposta para a proteção integral da infância e adolescência, reconhece a importância de assegurar mecanismos de acesso aos Conselhos Tutelares em equipamentos públicos e privados de grande circulação. Ao reforçar a visibilidade dessa rede de



atendimento, promove-se a articulação entre políticas urbanas, sociais e de cidadania, razão pela qual a Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Administração Pública** entende que a fixação de placas com informações do Conselho Tutelar não acarreta criação de novos órgãos ou cargos, mas apenas reforça o dever institucional de garantir transparência e acesso à informação. Trata-se de medida que fortalece a gestão pública e promove a eficácia dos serviços de proteção à infância, motivo pelo qual a Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica** observa que a exigência de instalação de placas também nos terminais de ônibus contribui para ampliar o alcance social da iniciativa, assegurando que um maior número de cidadãos tenha acesso às informações dos Conselhos Tutelares. Essa medida se coaduna com a função social dos equipamentos de mobilidade urbana, razão pela qual a Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes** avalia que escolas, centros culturais e equipamentos esportivos são espaços intensamente frequentados por crianças e adolescentes, muitos em situação de vulnerabilidade. Desse modo, a disponibilização de informações sobre os Conselhos Tutelares nesses ambientes amplia a proteção e o acesso à rede de apoio, motivo pelo qual a Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher** destaca que hospitais, unidades básicas de saúde e centros de assistência social são locais estratégicos para a divulgação dos canais de acesso ao Conselho Tutelar. A fixação de placas nesses ambientes fortalece a proteção integral e a resposta rápida diante de situações de risco, razão pela qual a Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, por sua vez, pondera que a execução da medida não gera despesas relevantes ou incompatíveis com a estrutura orçamentária vigente, uma vez que a fixação de placas poderá ser custeada por dotações já existentes, suplementadas se necessário. Dessa forma, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei

Sala das Comissões Reunidas, em